



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 3711 Ponta Porã-MS 20 Julho de 2021

## Poder Executivo

### Aviso

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.571/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021**

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa aos interessados que a licitação acima mencionada foi **CANCELADA**, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0738/2021.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Ponta Porã-MS, 20 de Julho de 2021.

**Helena Brites Insaurraldes**  
Pregoeira

### Decreto

**DECRETO Nº 8.926, DE 20 DE JULHO DE 2.021.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica o servidor **Patrick Pereira de Mattos** nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Coordenação de Programas Especiais, símbolo PEDA – 7, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a partir de 15 de julho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de julho de 2.021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 8.924, DE 16 DE JULHO DE 2.021.**

Institui e aprova a revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ponta Porã e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, estabelece os planos de resíduos sólidos como um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 indica em seu art. 19 o conteúdo mínimo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos a ser elaborado pelos municípios;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar nº 201, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, como um dos instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída e aprovada a revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ponta Porã, elaborado nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em consonância com a Lei Complementar nº 201, de 10 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Estão sujeitas a observância deste Decreto as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

**Art. 2º** Fica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo encarregada da operacionalização e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é composto pelos seguintes tomos:

- I. Tomo I – Diagnóstico e prognóstico do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- II. Tomo II – Planejamento do sistema de limpeza urbano e de manejo de resíduos sólidos;
- III. Tomo III – Orçamento do planejamento do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

**Art. 4º** A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata este Decreto ficará permanentemente disponível para consulta pública no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

**Parágrafo único.** O Município de Ponta Porã deverá manter uma versão impressa do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos na Prefeitura Municipal, e disponibilizar, sempre que solicitado, uma cópia para qualquer interessado, desde que o solicitante arque com o custo da reprodução.

**Art. 5º** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos terá vigência por prazo indeterminado e horizonte temporal de planejamento de 25 (vinte e cinco) anos, com atualização e revisão definidas para ocorrerem a cada 4 (quatro) anos, atendendo a prerrogativa de revisões periódicas, em prazo não superior a 10 (dez) anos provisionada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.944, de 22 de abril de 2015.

Ponta Porã, 16 de julho de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 8.925, DE 16 DE JULHO DE 2.021.**

Institui e aprova a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ponta Porã e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, atribui ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico, inclusive como condição de acesso aos recursos da União,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída e aprovada a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ponta Porã, elaborado nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 atualizada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

**Parágrafo único.** Estão sujeitas à observância do Plano Municipal de Saneamento Básico as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela prestação de serviços de saneamento básico.

**Art. 2º.** Para efeitos deste Decreto, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais que contemplam os seguintes sistemas:

- I. Abastecimento de água potável;
- II. Esgotamento sanitário;
- III. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico, do Município de Ponta Porã, é composto por 5 (cinco) volumes:

- I. Volume I – Aspectos institucionais, gerenciais e legais;
- II. Volume II – Sistema de abastecimento de água;
- III. Volume III – Sistema de esgotamento sanitário;
- IV. Volume IV – Sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- V. Volume V – Sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.